



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

PARECER Nº TA.2020.06.23.001

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato nº 117/2019 / Processo de Dispensa / Emergencial nº 588/2019. Objeto: Objeto: Aditivo de valor em 25% do valor original.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o **1º Termo Aditivo** ao **Contrato nº 117/2019**, oriundo do procedimento de Dispensa de Licitação / Emergencial nº 588/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículos de pequeno, médio e grande porte, para atender as necessidades de Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, através de suas Secretarias e Fundos, encaminhados pelo Departamento de Gestão de Contratos.

DO OBJETO:

Primeiro Aditamento de valor do Contrato nº 117/2019, firmado entre o Município de Santa Izabel do Pará e a empresa Alves e Nagaishi Comércio e Serviços Ltda (11.971.089/0001-50).

PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, em 30/10/2019 à 27/04/2020 180 (cento e oitenta) dias.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/1993, e as exigências do Processo Administrativo nº 3973/2019-PMSIP e seus anexos.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos o interesse da Administração Pública em dar continuidade no contrato, através de aditivo;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

II. Foi anexado o despacho a assessoria jurídica para parecer e providências jurídicas quanto a elaboração do 1º Termo Aditivo;

III. Consta juntado ao processo o Parecer Jurídico nº 117/2019, emitido em 10/03/2020 pela legalidade do Termo Aditivo;

IV. Foi solicitado aditar o Contrato nº 117/2019 em 25%;

V. A justificativa para a contratação emergencial está suficientemente caracterizada nos autos, consoante manifestação da Secretária Municipal de Administração e Finanças (fl. 001);

VI. Consta juntado ao processo a publicação do resumo do 1º Termo Aditivo;

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, observa-se que o tramite procedimental estabelecido, está em conformidade com a lei 8.666/93, (Licitação e Contrato da Administração Pública),

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos Órgãos interessados, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Dessa forma, conclui-se, diante do exposto, que em razão da inviabilidade de se aguardar o deslinde da licitação, assim como a verificação de permanência da situação de emergencialidade, ainda a necessidade contínua justificada pela solicitante, considerando que o Contrato está dentro da vigência, o acréscimo de 25% em valor e quantidade através de Termo Aditivo mostra-se plausível e necessário.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 23 de junho de 2020.

Raimunda Maria Farias de Almeida
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 025/2017